

**PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 17/0023-PG
REGISTRO DE PREÇO**

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DEREGISTRO DE PREÇOS

O Serviço Social do Comércio – Sesc – MA, localizado no Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Avenida dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Jardim Renascença II, em São Luís/MA, nos termos da Resolução Sesc 1.252/12, conforme julgamento do processo licitatório Sesc/MA RESOLVE **HOMOLOGAR O PREGÃO PRESENCIAL Sesc/MA nº 17/0023-PG SRP**, e registrar os preços para **eventual contratação de empresa para prestação de serviço médico especializado de análises clínicas, leitura e emissão de laudos em exames de citopatologia, com qualificação padrão qualicito, para atender o projeto Sesc saúde da mulher, pelo período de 12 (doze) meses**, consoante às Cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA - ORIGEM DOS RECURSOS / CUSTEIO DAS DESPESAS

1.1 - As despesas decorrentes deste processo licitatório estão previstas no Orçamento Programa do Sesc, exercício **2017/2018** e serão apropriadas nos códigos orçamentários e elementos de despesa, na conta nº **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, do plano de contas do Sesc-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - O presente termo destina-se ao **registro de preço para eventual contratação de empresa para prestação de serviço médico especializado de análises clínicas, leitura e emissão de laudos em exames de citopatologia, com qualificação padrão qualicito, para atender o projeto Sesc saúde da mulher, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme Instrumento Convocatório nº **17/0023-PG SRP**, seus anexos e as Cláusulas deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DOS PREÇOS

3.1 – O presente Termo de Registro de Preço terá **validade de 12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura podendo ser prorrogada, no máximo, por igual período, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso.

3.2 – Durante o prazo de validade deste Termo de Registro de Preço, o Sesc/MA não se obriga a adquirir os itens objeto desta licitação, podendo até realizar contratações com terceiros sempre que se mostre mais vantajoso para a Entidade esse procedimento, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

3.3 – As quantidades constantes neste Termo são estimadas, não sendo, portanto, concreto o seu consumo durante o período de vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – Pela prestação dos serviços do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de _____ por cada serviço médico de emissão de laudos de exames de citopatologia realizados para a Unidade Móvel Sesc Saúde Mulher.

4.2 – Nos valores contratados estão inclusos todos os impostos, taxas, contribuições, e outros encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

4.3 - Os pagamentos serão providenciados pelo Sesc/MA mensalmente, conforme quantidade de dias úteis trabalhados/mês, demanda de cada município e/ou quantidade de laudos emitidos/lâminas analisadas, em até 08 (oito) dias úteis, mediante apresentação da nota fiscal, recibo em 02 (duas) vias e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **6.1.4.3, 6.1.4.4 e 6.1.4.5** do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 17/0023-PG**, devidamente regularizados e aprovados pelo Sesc-MA.

4.4 - O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na Proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

4.5 - Tais exigências mínimas, não exime a responsabilidade da CONTRATADA, em manter em dia toda sua documentação de habilitação, podendo inclusive, o Sesc/Ma, a qualquer momento, solicitar por escrito, informações adicionais sobre a documentação de habilitação.

4.6 - O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento eventuais débitos da CONTRATADA, relacionados ao objeto, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos.

4.7 - Não será permitido, sob nenhuma hipótese, o reajustamento do valor a ser pago para a CONTRATADA, salvo nos casos permitidos em lei.

CLÁUSULA QUINTA – REGISTRO DO MENOR PREÇO

5.1 - Ficou registrado o preço da empresa abaixo relacionada à qual cotou o menor preço por item, conforme valores expostos:

RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXX
INSCRIÇÃO ESTADUAL: XXXXXXXXX
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE: XXXXXXXXXX
 RG: XXXXXXXXXXXXX
 CPF: XXXXXXXXXXXXX
 ITEM(NS): XXXXXXXXXXXXX

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
01	<p>Contratação de empresa para prestação de serviço médico especializado de análises clínicas, leitura e emissão de laudos em exames de citopatologia, com qualificação padrão Qualicito*. a fim de atender as demandas do projeto Sesc Saúde Mulher desenvolvido pelo departamento regional do Sesc no Maranhão pelo período de 12 meses.</p> <p>OBSERVAÇÃO: A qualificação Qualicito é uma certificação concedida pelo ministério da saúde como controle de qualidade de serviços e faz parte do controle adotado pelo departamento nacional para funcionamento do projeto Sesc Saúde Mulher que se alinha ao padrão do HCB- Hospital do Câncer de Barretos.</p>	6.080	UNIDADE	

5.2 – Fornecedor que aderiu e vai praticar o menor preço registrado do item:

RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXX
 CNPJ: XXXXXXXXXX
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: XXXXXXXXX
 ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXX
 REPRESENTANTE: XXXXXXXXXX
 RG: XXXXXXXXXXXXX
 CPF: XXXXXXXXXXXXX
 ITEM(NS): XXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA – AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Para cada serviço, de acordo com a necessidade, será emitido documento denominado “PEDIDO AO FORNECEDOR– PAF”, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Registro de Preço, o qual autorizará a(s) prestação(ões) do(s) serviço(s).

6.2 - Todas as informações referentes ao projeto, tais como, datas, número de exames, local de coleta do material a ser processado (lâminas), serão confirmadas com a CONTRATADA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis à realização do Projeto.

6.3 - As decisões administrativas referentes ao projeto serão tomadas pela Coordenação de Assistência e Saúde/ Coordenação do Projeto, o qual será apresentado à CONTRATADA em tempo hábil.

6.4 - Será selecionado serviço médico, responsável pela emissão de laudos de exames de Citopatologia da unidade móvel do Sesc Saúde Mulher, com a certificação qualicito concedida pelo Ministério da Saúde.

6.5 - Os laudos de citopatologia devem ser registrados pelo CONTRATADO no SISCAN ou SISCOLO, conforme sistema utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde/ Ministério da Saúde.

6.6 - Os laudos com os resultados dos exames de citologia oncótica deverão seguir os parâmetros da Nomenclatura Brasileira para Laudos Citopatológicos (Sistema Bethesda), publicada pelo Ministério da Saúde em 2003.

6.7 - Quaisquer eventuais dúvidas quanto a qualidade do material (lâminas) a ser analisado pelo laboratório devem ser notificados a equipe gestora do Sesc para reconvocação da cliente, a fim de que a coleta seja realizada novamente para análise e emissão de laudo.

6.8 - Os laudos de exames de citopatologia serão desenvolvidos no estabelecimento dos credenciados, com local adequado à análise e impressão.

6.9 - Os laudos com os resultados deverão ser entregues impressos ao Sesc após oito dias corridos de seu transporte, em papel timbrado do laboratório com todas as informações do cliente(nome, idade, endereço e telefone) no cabeçalho.

6.10 - A recusa injustificada em assinar o *Termo de Registro de Preços e/ou Pedido ao Fornecedor - PAF*, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e dará ao Sesc/MA o direito de suspender o licitante em até dois anos, do direito de licitar e contratar com o Sesc, homologar e adjudicar esta licitação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Realizar o serviço especificado no Pedido ao Fornecedor - PAF, com a apresentação das notas fiscais, recibos devidamente preenchidos em 02 (duas) vias e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **6.1.4.3, 6.1.4.4 e 6.1.4.5** do Edital. Os recibos deverão ser apresentados em papel timbrado, no formato A4;

7.2 - Apresentar documentação atualizada no ato de firmamento do contrato e sempre que for solicitado pelo contratante.

7.3 - Os serviços CREDENCIADOS, responsáveis pelos laudos de exames de mamografia e de citopatologia da unidade móvel Sesc Saúde Mulher, deverão ser especialistas em radiologia e citopatologia clínica e estarem localizados em São Luís, para agilizar a entrega dos resultados dos exames a Coordenação de Assistência e Saúde/ Coordenação do Projeto.

7.4 - Entregar em **até 8 (oito) dias úteis** do recebimento para análise e emissão dos laudos de exames de citopatologia, para que não enseje em atraso na entrega dos mesmos nos municípios.

7.5 - Emitir os resultados em folha de ofício, carimbar, assinar, colocar o CRM e encaminhar os laudos para a coordenação do Projeto. Deverá ainda, salvar os laudos em mídia digital para arquivamento dos mesmos no Sesc no Maranhão. Os materiais utilizados para os laudos tais como, cartucho e CD, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Sesc no Maranhão.

7.6 - Realizar os procedimentos necessários e indispensáveis à cada paciente.

7.7 - Atender as necessidades de cada paciente de forma igualitária, não havendo qualquer distinção, preconizando a humanização no atendimento.

7.8- A CONTRATADA deverá informar a Coordenação de Assistência e Saúde/ Coordenação do Projeto,, com no mínimo 07 (sete) dias úteis de antecedência à realização da atividade, qualquer eventualidade que o impeça de realizar os atendimentos em determinada localidade.

7.9 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com frete, e tributos incidentes sobre os serviços, bem como despesas com a descarga dos serviços.

7.10 - A CONTRATADA assume exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabilizar-se-á, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Sesc ou terceiros.

7.11 - O Sesc no Maranhão não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

7.12 - O Sesc no Maranhão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.13 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, as

condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na habilitação do credenciamento.

7.14 - Realizar a o fornecimento dos serviços objeto deste edital em perfeitas condições de acordo com o termo de referência;

7.15 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.16 - Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento, devendo comunicar ao Sesc, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

7.17 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

7.18 - Arcar com o transporte das lâminas do exame citopatológico ficando a encargo do laboratório a coleta e transporte deste material para processamento e laudo.

7.19 - Depositar, em caso de punição, o montante equivalente à multa aplicada pelo Sesc/MA, dentro de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação ou da publicação;

7.20 – Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente a qualquer bem de propriedade do Sesc/MA, quando tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega dos produtos;

7.21 – Fornecer todo o apoio necessário, como transporte e pessoal será por conta do Fornecedor, para que seja(m) feita(s) a(s) prestação(ões) do(s) serviço(s) nos prazos solicitados.

7.22 - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação objeto deste instrumento;

7.23 - Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas, impostas ao CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência de inobservância por parte de seus empregados, de leis, decretos, normas e segurança do trabalho, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, regulamentos e posturas municipais.

7.24 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;

7.25 - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, para adoção de medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Instrumento;

7.26 - Não transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades assumidas por força deste instrumento, a terceiros;

7.27 - Não utilizarem-se dos termos deste instrumento, sejam em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, podendo considerar o presente contrato automaticamente rescindido, além de responder a CONTRATADA pela aplicação da multa contratual e perdas e danos que forem apuradas.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.1 São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1.1 Fornecer à Contratada todas as informações que se fizerem necessários à compreensão dos serviços a serem prestados;

8.1.1.2 Efetuar os pagamentos devidos, conforme estabelecido no edital e na Contrato;

8.1.1.3 Organizar e coordenar o projeto em sua totalidade.

8.1.1.4 Disponibilizar todos os equipamentos e insumos necessários, em perfeitas condições de uso para todos os atendimentos.

8.1.1.5 Oferecer hospedagem e alimentação, que deverão ocorrer nos mesmos locais destinados à equipe do Sesc. Caso a CONTRATADA decida por hospedar-se e alimentar-se em locais distintos ao previamente acordado pelo Sesc, as despesas serão a cargo da CONTRATADA, não havendo reembolso de qualquer valor pelo Sesc no Maranhão para pagamento de despesas desta natureza.

8.1.1.6 Encaminhar os exames de mamografia e citopatologia para o serviço que for emitir o laudo e retirar os exames na data agendada.

8.1.1.7 Fiscalizar o andamento da contratação, a realizar-se da seguinte forma:

a) A fiscalização da contratação será exercida pela Coordenadora de Educação em Saúde do Sesc, a quem compete dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

b) A Fiscal será responsável pelo atesto das notas fiscais, e exigir da CONTRATADA o cumprimento das cláusulas estabelecidas no Edital e em seus anexos (Termo de Referência e Contrato), registrando todas as ocorrências relacionadas e encaminhando ao setor responsável pelos Contratos.

8.1.1.8 Acondicionar e entregar intacto o material a ser examinado(lâminas) ao contratado nos locais onde a Unidade Móvel estiver instalada para o serviço que for emitir o laudo citopatológico, bem como receber os laudos/exames na data agendada mediante comprovação de inserção de dados no SISCOLO e de relatório das análises efetuadas no período.

CLÁUSULA NONA - CLÁUSULA INTEGRANTE

9.1 - Constituem partes integrantes deste Termo, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo licitatório Nº **17/0023-PG** assim como seus anexos, inclusive a proposta de menor preço e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante autor do menor preço registrado e pelos licitantes que a ele aderiram. A validade destes documentos deverá ser mantida atualizada, podendo, a qualquer momento, ser solicitada pelo Sesc/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

10.1 - Nenhuma das disposições deste Termo poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração deste Instrumento e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES POR INADIMPLÊNCIA

11.1 - Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto deste Termo de Registro de Preço, o fornecedor fica sujeito às seguintes penalidades:

11.1.1 Advertência por escrito;

11.1.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Sesc por até 02 (dois) anos, a critério do Sesc/MA;

11.1.3 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso decorrente da inobservância dos compromissos assumidos nos prazos de entrega, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados;

11.1.4 - Rescisão do Pedido ao Fornecedor– PAF e Baixa no Termo de Registro de Preços;

11.2- O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao Sesc-MA o direito de rescindir unilateralmente o contrato e de suspender o contratado do direito de licitar e contratar com Sesc-MA por até dois anos.

11.3 - A critério do Sesc-MA as sanções poderão ser cumulativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 - Fica eleito o foro da cidade de São Luis-MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Termo de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Se durante a vigência do Termo de Registro de Preços houver oscilação anormal do preço praticado no mercado, devidamente justificada e comprovada através de pesquisa, poderá haver realinhamento, mediante manifestação das partes, caso não tenha ocorrido, durante o certame, prática de mergulho no preço ofertado para ganhar a licitação.

13.2 - Se o licitante não aceitar o realinhamento previsto no subitem 13.1 deixará de ter seu preço registrado, a critério do Sesc/MA.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO SESC
Departamento Regional no Maranhão

FORNECEDOR(ES)